



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que ato) presente lei
foi publicado no Diário da Pre-
feitura no dia 13/05/98
Retirado em: 03/06/98*

LEI Nº 307/98, de 13 de maio de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente lei.

ART. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

ART. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro – Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

- I – Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município;
- II – Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:
 - a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;
 - b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea “a” supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Ao Município

- I – Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

ART. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ART. 5º - O prazo de vigência do presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 1998.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0501.16.915732.026 – Controle e Fiscalização de
3120- material de consumo;
3132 – outros serviços e encargos;
3221 – transferência à União;
4120 – equipamentos e material permanente.

ART. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 13 DE MAIO DE 1998

Registre-se e Publique-se

Dalvo Bipp Junior
Dalvo Bipp Junior
Secretário da Admín.

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 307 do lv. 003 fls. 038 e v
Mormaço, 13 de maio de 1998

Patricia